



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel que especifica, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel matriculado sob o nº 112.334 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itapeceira da Serra à entidade assistencial AMORPHILIA – Associação de Assistência a Pessoas Físicas e Jurídicas Carentes ou Necessitadas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.816.385/0001-84.

Parágrafo único. Fica a entidade assistencial definida no “caput” obrigada a manter no imóvel as atuais atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Jardim do Colégio, podendo desenvolver e incluir outras, desde que voltadas ao interesse público e à população local.

Art. 3º Constarão do Decreto o prazo da concessão de uso e a obrigação da entidade assistencial de arcar com as despesas de manutenção do imóvel, ficando permitido o rateio quando do uso compartilhado com o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Protocolo nº 8829/2024 por meio do qual a entidade assistencial AMORPHILIA – Associação de Assistência a Pessoas Físicas e Jurídicas Carentes ou Necessitadas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.816.385/0001-84 requereu ao Município de Embu das Artes a concessão do imóvel em que hoje está implantado o CEU Jardim do Colégio;

CONSIDERANDO o Plano de Ação apresentado no Protocolo nº 8829/2024 que atende o interesse público e o compromisso da entidade assistencial em manter no imóvel as atividades do CEU Jardim Colégio, inclusive, em uso compartilhado com o Município quando necessário;

CONSIDERANDO o art. 121 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes que permite a concessão do direito real de uso dos bens imóveis públicos desde que com autorização legislativa e dispensada a concorrência se aquele se der a entidade assistencial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço

Estância Turística de Embu das Artes, 11 de junho de 2024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

